



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso, nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº041/2018-PPMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2018-SEMED

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA C. A. FERREIRA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, com CNPJ Nº. 28.714.068/0001-51, sediada na Rua Haroldo Veloso, nº201 – bairro Centro, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Nº002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 5947453 e CPF Nº 206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada Nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

CONTRATADA: EMPRESA C. A. FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.461.303/0001-04, com sede comercial à Rua Monte Alegre, nº546, Bairro: Santo André, CEP 68.022-070, na cidade de Santarém, Estado do Pará, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua representante legal, Sr. Carlos Alexandre Ferreira, portador do RG 3614477 SSP/PA e CPF nº 628.599.602-44, residente e domiciliado na Av. Frei Vicente, nº 622, Bairro Aeroporto Velho, CEP 68.022-070, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Celebram o presente instrumento contratual, estabelecendo as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ÁREAS ANTIGAMENTE CUJO SERVIÇO ERA PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE BELTERRA, APÓS REUNIÃO FOI REALIZADO O CONVÊNIO Nº 003/2018 REPASSANDO OS VALORES E RESPONSABILIDADE AO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS DO TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS ESCOLAS CORPUS CRISTI, SÃO JOÃO, SANTA ISABEL E SÃO FRANCISCO CANAÃ**, referente ao Pregão Nº002/2018-SEMED, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

GRUPO I – COTA PRINCIPAL - REGIÃO: PLANALTO

Nº ITEM/ROTA	PERCURSO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ARREMATADO
01	Travessão Km 140 da casa da Dona Rose, indo 3 km após a escola São Francisco, retornando para a escola Corpus Christi.	C. A. FERREIRA - ME	R\$8.930,00
02	Travessão km 135, Estrela da Bica, casa do Ariclenis, retorna indo até a ponte do km 135, seguindo em direção a BR casa do peixeiro e retornando para escola Corpus Christi.	C. A. FERREIRA - ME	R\$10.400,00
Valor do Grupo I			R\$ 231.960,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso, nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

GRUPO II – COTA RESERVADA - REGIÃO: PLANALTO

Nº ITEM/ ROTA	PERCURSO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ARRRMATADO
03	Início na casa da Dona Diva, após a ponte, casa do Sr. Miguel pai do André, retornando para escola Corpus Christi.	C. A. FERREIRA - ME	R\$ 9.850,00
Valor do Grupo II			R\$ 118.200,00
Valor total dos Grupos I e II			R\$ 350.160,00

1.1 - O transporte deverá ser única e exclusivamente de estudantes, não podendo transportar cargas e outros passageiros.

1.2 - O CONTRATADO deverá estar com a documentação e vistoria atualizada e em perfeita condição para transportar com segurança.

1.3 - O combustível e a manutenção dos veículos, serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O preço mensal ajustado para a presente prestação de serviços é de **R\$ 29.180,00(vinte e nove mil, cento e oitenta reais**, perfazendo o valor total **R\$ 350.160,00 (trezentos e cinquenta mil, cento e sessenta reais)** sendo estimado em 12 (doze) meses de prestação.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. Todo pagamento obedecerá a disponibilidade orçamentaria e financeira da Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A SEMED, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

2.5. O pagamento realizado pela administração não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.6. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Administração de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

20.5. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL VÁLIDA DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

2.6. O pagamento **estará condicionado à apresentação do Laudo de vistoria técnica do Departamento de Transporte – DEMUTRAN e REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.**

CLÁUSULA III – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de até 60 meses a critério da SEMED, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso, nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

3.2. O serviço será prestado mensalmente, de acordo com a programação do Calendário Escolar de cada escola/região.

3.3. Caso seja necessário à realização de aulas aos sábados e/ou dias feriados para cumprir o calendário escolar os serviços deverão ser prestados sem qualquer ônus adicional.

3.4. No mês de férias escolares (normalmente mês de Julho), não serão executados os serviços de transporte escolar, por motivos óbvios, **salvo solicitação da Secretaria Municipal de Educação de forma excepcional.**

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

02.02 - Secretaria Municipal de Educação

12.368.0005.2027 – Implementação de programa educacionais do FNDE-

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.74 – Fretes e transportes de encomendas

1212-Fundo de manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.74 – Fretes e transportes de encomendas.

4.2. Os demais meses correrão à conta do orçamento de 2019, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

5.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da Coordenação de Educação no Campo, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.3 A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira (e aos sábados se for o caso), independente das condições meteorológicas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso, nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã e/ou tarde; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas.

7.4 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos. No caso de não poder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

7.5 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

7.6 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados veículo que estejam de acordo com o objeto do presente contrato.

7.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial nº002/2018-SEMED.

7.8 A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências do Código Nacional de Trânsito.

7.9 Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

7.10 A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA).

7.11 A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo o dístico "TRANSPORTE ESCOLAR", por meio de uma pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, garantindo a segurança dos alunos transportados.

7.12. No que se referem aos ônibus/veículos, todos deverão estar equipados com cintos de segurança em perfeito estado, garantindo a segurança dos alunos.

7.13. O veículo transportará os alunos com embarque e desembarque, pontual e seguro de cada aluno, desde seu ponto inicial de coleta (próximo à residência) até a respectiva escola onde foi matriculado, e no caminho de volta. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários de início das aulas.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMED, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

8.1.1 – O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

8.1.2 - Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Rua Haroldo Veloso, nº 201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail:licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº002/2018-SEMED.

CLÁUSULA XI – DO FISCAL DO CONTRATO:

A contratação será fiscalizada pelo servidor Isaac Sousa de Moura, Matrícula nº 000498-7 e para fiscal substituto servidor Hernando Araújo de Sousa, Matrícula nº 003592-0, designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA XII – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos-Pará, 05 de outubro de 2018.

ANTONIO JUVENAL ARRUDA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Educação
Dec. Mun. nº002/2017
CONTRATANTE

C. A. FERREIRA - ME
Carlos Alexandre Ferreira
CNPJ Nº 17.461.303/0001-04
CONTRATADA